

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 08 / 13

Pág. 81 Col. 01

Conferido André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Comissão de Educ

Em 30 / 08 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

em 04-09-13 às 19:10

RF PP

Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Orlando Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 11 / 09 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 51 Em 23 / 09 / 13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 01-457/13 fls. 58
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

40º GABINETE DO VEREADOR ORLANDO SILVA - PCdoB

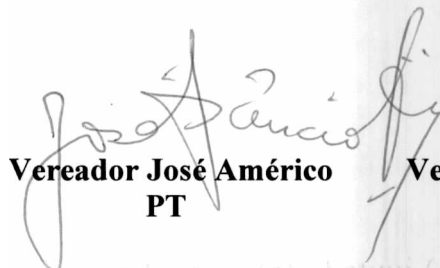
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01777/2013

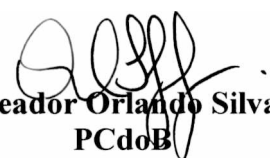
Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, a co-autoria do PL 459/2013, que institui o Prêmio Zé Renato de apoio a produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2013.

13 SET 2013


**Vereador José Américo
PT**


**Vereador Floriano Pesaro
PSDB**


**Vereador Orlando Silva
PCdoB**

A Comissão de:
Educação
23 / 09 / 2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 23-09-13 às 19:30

RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Redistribuído ao Vereador Team Medeiros

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 26 / 09 / 2013

Presidente

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 52

Em 16 / 10 / 13

Carman Cristina Malheiros
RF 11.197



Folha nº 52 do Processo
nº 01-459 de 2013

fls. 60

16 - PAR
16-02195/2013

DE

SÃO PAULO

Carman Cristina Malveiras
RF 11.197

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 459/2013.

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores José Américo e Floriano Pesaro, que Institui o Prêmio ZÉ RENATO de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de LEGALIDADE.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a iniciativa é meritória e deve prosperar em razão da homenagem que promove à eminente dramaturgo que muito contribuiu e consistentemente adiciona às artes dramáticas paulistanas, sendo importante agitador cultural da Capital.

Portanto, **favorável é o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 15/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OK

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO RORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

17 - RELCOM
17-02230/2013

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 10 / 13
Pág. 164 Col. 2ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
53 a 1 e folha de informação
sob n° 1. 17 / 10 / 2013

[assinatura]
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.025 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 53 do Projeto 62
nº 01-459 de 2013
Eduardo Trêmine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

DEFERIDO

15 OUT 2013

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 02056/2013

Senhor Presidente,

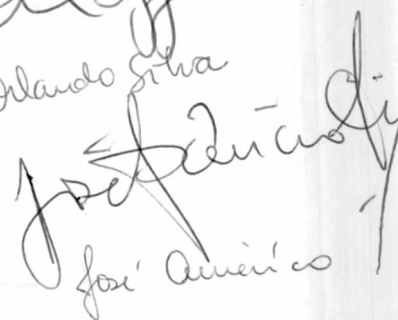
Requeiro coautoria no Projeto de Lei nº 459/2013, que institui o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013



Vereador Reis

De Acordo:


Orlando Silva

José Antônio

18:40 15/10/2013 0007570 - Protocolo Legislativo - 58.22

À SGP - 21
17/10/2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

1846 12163012 001216 - 64100010 160219700 - 28.33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
54 a 7 e folha de informação
sob n° 7. 06/11/2013

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 34 do Proc.

nº. 01-459 de 2013

Eduardo Kamine

Técnico Administrativo

RF 11.325

SESSÃO: 061-SE

DATA: 05/11/2013

FL: 67 DE 114

fls. 64

- "PL 459/2013, dos Vereadores José Américo (PT), Floriano Pesaro (PSDB), Orlando Silva (PC do B) e Reis (PT). Institui o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 459/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
55 a 56 e folha de Informação
sob nº 56. 09/12/2013


Eduardo Akennine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SOP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 55 do Proc.
nº 01-459 de 2013
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF: 14.325

SESSÃO: 067-SE
DATA: 04/12/2013
FL: 33 DE 40

- "PL 459/2013, dos Vereadores JOSÉ AMÉRICO (PT), FLORIANO PESARO (PSDB) ORLANDO SILVA (PC DO B) E REIS (PT). Institui o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 459/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 67

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-459..... de 2013.....,09./.....12./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RR: 11.325

À SGP-23
Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, no dia 4 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

09/12/2013

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

3

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 57 a 66 e folha de
informação sob nº 67 de 01/11/14.
Orlando Koci Mendes
11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03987/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 459/13, de autoria dos Vereadores José Américo, Floriano Pesaro, Orlando Silva e Reis, que institui o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01/12 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 459/13)

(VEREADORES JOSÉ AMÉRICO - PT, FLORIANO PESARO - PSDB, ORLANDO
SILVA - PC do B E REIS - PT)

Institui o Prêmio Zé Renato de apoio
à produção e desenvolvimento da
atividade teatral para a cidade de São
Paulo, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de
2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e
desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, vinculado à
Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de apoiar a produção artística
na linguagem teatral.

Parágrafo único. A produção teatral mencionada no "caput"
desse artigo refere-se àquela desenvolvida por núcleos - artísticos e pequenos e
médios produtores independentes com vistas à produção de espetáculo e
realização de temporada ou circulação na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio Zé Renato de apoio à produção e
desenvolvimento da atividade teatral terá anualmente item próprio no
orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com um valor mínimo de R\$
12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar do valor
destinado até 3% (três por cento) para pagamento dos membros da Comissão
Julgadora, assessorias técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento,
acervo, serviços e despesas decorrentes da execução do Prêmio.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, o valor total
referido no "caput" será dividido em duas partes iguais e destinadas a duas
edições anuais do prêmio, uma em janeiro e outra em junho de cada ano.

§ 3º Os valores de que trata este artigo serão corrigidos
anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Culturais existentes ou a serem criados.

Art. 4º Poderão concorrer ao prêmio as pessoas jurídicas, denominadas proponentes, com sede no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, por meio da inscrição de projetos de produção e apresentação de espetáculos teatrais.

§ 1º Cada projeto poderá requerer valores de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), teto que será corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 2º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura, ou em local por ela indicado, nos meses de janeiro e junho de cada exercício.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até os dias 10 de dezembro e maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias úteis de janeiro e junho.

§ 4º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Prêmio nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 5º Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto de produção e 1 (um) projeto de apresentações no mesmo período de inscrição, com ou sem vínculo entre ambos, excetuando-se o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º Cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem personalidade jurídica própria, podem inscrever até 1 (um) projeto de produção e 1 (um) de apresentações em nome de cada um destes produtores ou núcleos artísticos.

§ 7º Ressalvado o disposto no § 8º, é vedada a participação de proponentes que tenham projetos em andamento contemplados por meio deste Prêmio, da Lei nº 13.279/02 e leis de incentivo à cultura.

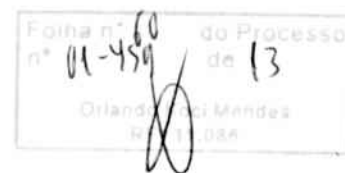
§ 8º O parágrafo anterior se aplica aos núcleos e produtores mencionados no § 6º, com exceção das cooperativas e associações que os representam.

§ 9º Os projetos apresentados não poderão ter duração superior a 18 (dezoito) meses.

Art. 5º As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Cultura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 6 (seis) vias, sendo uma impressa e 5 (cinco) mídias digitalizadas em PDF contendo as seguintes informações:

I - dados cadastrais:

a) data e local;
b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;
c) nome da organização, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG e CPF, seu endereço e telefone;

e) nome, endereço, e-mail e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber;

II - objetivos a serem alcançados;

III - justificativa dos objetivos a serem alcançados;

IV - plano de trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses;

V - orçamento e cronograma financeiro, que não poderá ultrapassar um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos nos termos do § 3º do art. 2º, podendo conter os seguintes itens:

a) recursos humanos e materiais;

b) material de consumo;

c) equipamentos;

d) locação;

e) manutenção e administração de espaço;

f) material gráfico e publicações;

g) divulgação;

h) fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;

i) despesas diversas;

VI - currículo completo do proponente;

VII - currículo completo do produtor independente ou núcleo artístico responsável pelo trabalho, com o currículo dos demais integrantes do projeto;

VIII - ficha técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição;

IX - as seguintes informações:

a) argumento, roteiro ou texto teatral;

b) proposta de encenação;

c) concepções de cenários, figurinos, iluminação e música, quando prontas na data da inscrição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 1º A via impressa do projeto entregue à Secretaria Municipal de Cultura no ato da inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia do CNPJ, CCM, contrato social ou estatuto social atualizados, CPF e RG do responsável;

II - declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;

III - declaração de igual teor do produtor independente ou responsável pelo núcleo artístico;

IV - declaração firmada por todos os demais envolvidos na ficha técnica concordando em participar do projeto e afirmando que conhecem e aceitam os termos do Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo, estabelecidos nesta lei.

§ 2º No caso de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem personalidade jurídica própria, poderão entregar apenas uma via dos documentos descritos nos itens I, II, III, IV do § 1º do art. 6º, para todos os projetos representados por um mesmo CNPJ.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para a apresentação dos projetos, exceto as declarações dos itens II, III e IV do parágrafo único do art. 6º desta lei.

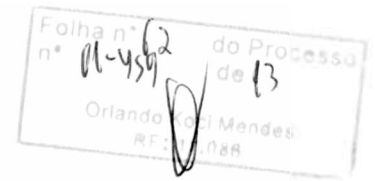
Art. 8º O julgamento dos projetos, a seleção dos premiados pelo Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo será decidido por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião determinada pelo art. 11 desta lei.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora, além de selecionar um número total de projetos contemplados segundo determina o art. 4º desta lei, deverá apresentar uma lista de suplentes na proporção de 1/3 (um terço) do número de projetos premiados.

Art. 9º A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber em teatro, sendo o Presidente da Comissão indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 4 (quatro) membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Cultura a partir de listas tríplexes enviadas por entidades de caráter representativo em teatro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



§ 1º São consideradas as entidades de caráter representativo em teatro, de artistas, técnicos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediadas no município de São Paulo há mais de 3 (três) anos que poderão apresentar à Secretaria de Cultura, até o dia 15 de janeiro ou 15 de junho de cada exercício, lista indicativa com três nomes para composição da Comissão Julgadora.

§ 2º Para cada período de inscrição será formada uma Comissão Julgadora.

§ 3º Um membro da Comissão Julgadora não poderá integrar concomitantemente qualquer outra comissão de qualquer programa ou prêmio da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Julgadora em duas edições consecutivas.

§ 5º Qualquer membro da Comissão Julgadora poderá ser reconduzido a uma nova Comissão, desde que, observado o § 4º deste artigo.

§ 6º Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 7º Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 8º Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em teatro, constante na mesma lista tríplex da entidade que indicou o membro vacante.

§ 9º As indicações mencionadas no art. 9º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

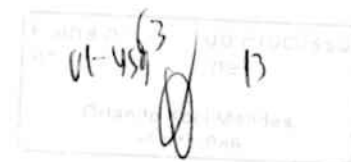
§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da mesma.

§ 2º Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no § 2º do art. 12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 12. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

- I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;
- II - a qualidade artística do projeto;
- III - a qualificação dos artistas e técnicos envolvidos;
- IV - a viabilidade do projeto, considerada a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

§ 1º A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Prêmio se julgar que os projetos apresentados não têm mérito ou não atendem aos objetivos desta lei.

§ 2º A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 13. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 14. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 15. A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 16. Até 5 (cinco) dias após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para se manifestar, por escrito, se aceitam ou declinam do recebimento do Prêmio.

Parágrafo único. A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Prêmio.

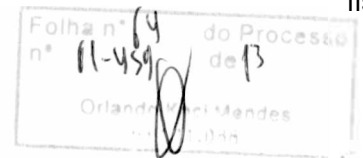
Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município o resultado da seleção de projetos da Comissão Julgadora.

Art. 18. Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no art. 17, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura as certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



§ 2º No caso de cooperativas e associações com sede no município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos e/ou produtores artísticos independentes sem personalidade jurídica própria, deverão entregar uma via dos documentos descritos nos itens I, II, III, IV do § 1º do art. 6º para cada um dos projetos premiados e representados por um mesmo CNPJ.

§ 3º Os projetos premiados deverão apresentar autorização do autor ou autorização de associações de autores teatrais, quando couber, e anuência do local de apresentação da temporada e/ou circulação, quando couber, com exceção dos projetos que contemplem apresentações de espetáculos de rua.

§ 4º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 5º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§ 6º O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada contratado, expressamente consignado no respectivo contrato, será realizado por parcela única, entregue em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

§ 7º O contratado terá que comprovar a realização do projeto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização segundo o plano de trabalho, por meio de apresentação de relatório à Secretaria Municipal de Cultura, que averiguará a sua realização.

Art. 19. O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes o premiado e seus responsáveis legais.

§ 1º Os premiados e seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no § 2º.

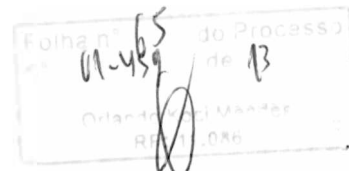
§ 2º As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no § 7º do art. 4º, mas apenas aos núcleos artísticos e produtores independentes inadimplentes e seus membros.

§ 3º O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Prêmio, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 20. O proponente premiado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo", além de logomarca que a Secretaria Municipal de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Cultura venha a desenvolver para o Prêmio.

Art. 21. Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 22. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

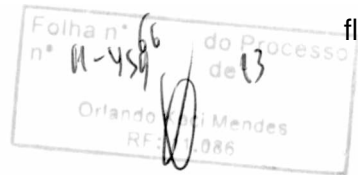
JCSS/chl



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de dezembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3987, de 05/12/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 459/13, de autoria dos vereadores José Américo, Floriano Pesaro, Orlando Silva e Reis.



André Luiz Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls: 79

do processo nº 01-459 de 20 13 ; 08 , 01 / 14 (a) 67 2

Papel para informação, rubricado como folha nº

Adesão de rubricas
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/01/2014, pág. 01, col. 01/03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.951, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

SGP-23, 08/01/14

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
68 a 69 e folha de informação
sob nº 70./...../.....
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 68 do proc fls: 81

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
São Paulo, 7 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 01/14

Ref.: OF-SGP23 nº 3987/2013

15 - DOCREC
15- 00028/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 459/13, de autoria dos Vereadores José Américo, Floriano Pesaro, Orlando Silva e Reis, aprovado na sessão de 4 de dezembro de 2013, que objetiva instituir o Prêmio Zé Renato de apoio à produção e desenvolvimento da atividade teatral para a Cidade de São Paulo.

Acolhendo o texto aprovado, posto que sua conversão em lei muito contribuirá para a implementação de uma política pública mais ampla para o segmento teatral, mediante a ampliação do fluxo de criação e circulação teatral a ser oferecido à população, vejo-me, no entanto, compelido a apor veto parcial que atinge o inteiro teor do "caput" e § 3º do artigo 2º, do § 3º do artigo 4º, do "caput" do artigo 18 e do artigo 21 da proposição, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, a previsão de item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, com valor mínimo de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), anualmente corrigidos pelo IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante estabelecido no "caput" e no § 3º do artigo 2º da mensagem legislativa em apreço, contraria os princípios orçamentários da unidade (ou totalidade) e da anualidade (ou periodicidade), respectivamente preconizados no § 5º e no inciso III do "caput", ambos do artigo 165 da Constituição Federal, e no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), segundo os quais o orçamento público deve ser uno, isto é, contemplar todas as receitas e despesas em um único diploma legal, bem como ter vigência limitada a apenas um exercício financeiro. Por outro lado, a adoção da medida inevitavelmente enquadraria a despesa daí decorrente como despesa de caráter continuado, circunstância que a coloca em desacordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), mormente por conta da ausência da apresentação do correspondente impacto orçamentário-financeiro e da demonstração da origem dos recursos necessários à sua implementação.

De igual modo, sob a ótica da conveniência administrativa, também não se mostra adequada a permanência, na futura lei, do disposto no § 3º do artigo



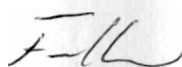
Adeina Ciccone - Ass. Parlamentar

4º e no "caput" do artigo 18, ambos do texto vindo à sanção, vez que os prazos aí fixados afiguram-se muito rígidos e, nesse sentido, de difícil cumprimento quando considerados em conjunto com os demais eventos constantes do calendário cultural a cargo da Administração Municipal. Realmente, sem a imposição desses prazos, o Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens – Fomento ao Teatro disporá de maior flexibilidade para efetivamente promover, no âmbito do aludido calendário, as adaptações que fizerem necessárias ao atendimento das necessidades do segmento teatral, combinando os editais do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e do Prêmio Zé Renato, ora instituído. Demais disso, a exiguidade de referidos prazos apresenta-se incompatível com o tempo requerido para a obrigatória adoção dos procedimentos jurídicos, contábeis e administrativos que envolvem o processo de avaliação, seleção, homologação e contratação dos projetos inscritos para efeito da premiação.

Por derradeiro, cumpre-me ainda vetar o artigo 21 da propositura, segundo o qual, para a aplicação da nova lei, fica dispensada a sua regulamentação, porquanto, em consonância com o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal e com o artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Executivo, quando necessário, expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis, não podendo o Legislativo pretender obstar o exercício dessa atribuição, sob pena de incidir em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Além do mais, no caso em apreço, até mesmo com o escopo de suprir o conteúdo dos comandos aqui vetados, torna-se imprescindível a edição de decreto regulamentar com a definição desses e de outros elementos julgados necessários à concretização das medidas tendentes à premiação ora instituída.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que compelem a, nos termos do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, vetar parcialmente o projeto de lei aprovado, atingindo o inteiro teor dos dispositivos acima mencionados, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/crtan
VP 459-13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01 - 459 de 20..... 13..... /..... /..... (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

04 FEV 2014

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição, Legislação e Relações Externas

Fiscalização, Cultura e Esportes

Educação e Juventude

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/FEV 2014

[Assinatura]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/02/14 às 16:30h

POR *[Assinatura]*

SAÍDA: 10/02/14 ÀS 18h ACS: *Bina*

RECEBIDO EM SGP-12

Em 10/02/14 às 18:30h

RF

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP 10 / 03 / 2014

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12